Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 9195/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9302/2014
PROTOCOLO	**:** 1508215
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO (A)	**:** MÁRIO VALÉRIO
CARGO	**:** PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	**:** MORENO & ARRAIS LTDA.
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA N. 112/2014
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato de Obra n. 112/2014, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Moreno & Arrais Ltda., tendo por objeto a aquisição de materiais elétricos utilizados na manutenção da iluminação pública do Município. Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação** (primeira fase), do **Contrato** (segunda fase) e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), que concluiu pela regularidade da licitação (realizada por meio do Convite n. 8/2014), do Contrato e da execução financeira, conforme se observa na Análise ANA - IEAMA - 3377/2016 (peça n. 23, fls. 201-205).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ - 8220/2016 (peça n. 24, fl. 206), no qual também opinou pela regularidade da licitação, do Contrato e da execução financeira, corroborando a Análise da IEAMA.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação, ao Contrato e à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da IEAMA, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação (primeira fase), realizada pela Administração Municipal de Caarapó por meio do Convite n. 8/2014;

II – do Contrato de Obra n. 112/2014 (segunda fase), celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Moreno & Arrais Ltda.;

IV – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT